



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Vice-Prefeito

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

EDIVAN MOURA DA SILVA

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

JEAN CARLOS FONSECA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

ORLANDO JOSE NUNES

Secretária Municipal de Cultura

ALVARINO MODESTO NEGRÃO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

GIOVANE COUTO DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SILVERTON SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO

Presidente

DANIELLE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA

1º Secretário

ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

2º Secretário

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Suplente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Coronel Horácio, 70 – Centro, Curuçá – PA, CEP: 68.750-000

Portaria n.º 053/2023 SEMED
De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO
PROBATORIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o estágio probatório se estende pelos 3 primeiros anos de atividade, e é iniciado logo na entrada do cargo público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.154/2020, art.15º.

O Ilustríssimo senhor **DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**, Secretário Municipal de Educação do Município de Curuçá, estado do Pará, usando das suas atribuições legais etc.;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores da Secretaria de Educação nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º - O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 3º - Para os efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

II - Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

III - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

IV - Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

V - Dedicção - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;

VI - Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com

1/4



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Coronel Horácio, 70 – Centro, Curuçá – PA, CEP: 68.750-000

zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

Art. 4º - O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º - A avaliação do servidor em estágio probatório envolve a avaliação final, baseada será realizada no mês posterior ao término do período de estágio probatório, cujo resultado será objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

Art. 6º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta portaria será composta por 4 (quatro) membros, servidores efetivos e estáveis, e um servidor da equipe técnica do Governo, a saber:

I - 2 (dois) representantes fixos da Secretaria Municipal de Educação (servidores efetivos);

II - 2 (dois) representantes variáveis, da comunidade escolar (servidores efetivos);

III - 1 (um) representante do Corpo técnico da Secretaria de Educação;

Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V - propor justificadamente ao Secretário de Educação, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Avaliação serão:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: PAULO HENRIQUE CHAVES E LUCILÉA NATIVIDADE MACÊDO;

II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR: CADA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHERÁ SEUS REPRESENTANTES, DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 6º DESTA PORTARIA;

III - REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: LORENA RODRIGUES;

§ 1º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 2º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Portaria, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

2/4



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Coronel Horácio, 70 - Centro, Curuçá - PA, CEP: 68.750-000

funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 15º - Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 3º do artigo 8º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 16º Indicação a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 17º - Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

Art. 18º - Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Educação, Diretora de Ensino e Procurador Geral Municipal.

Art. 19º - Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos da avaliação prevista no artigo 5º desta portaria, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente à Chefia do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

Art. 20º - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta portaria, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 21º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;

II - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação;

III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;

IV - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

V - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 22º - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 23º - O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefia do Poder Executivo, por meio de decreto, que será publicada na imprensa oficial.

4/4



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Coronel Horácio, 70 - Centro, Curuçá - PA, CEP: 68.750-000

§ 3º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestar suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

I - idoneidade moral 15 pontos;

II - aptidão 20 pontos;

III - disciplina 15 pontos;

IV - assiduidade 15 pontos;

V - dedicação 15 pontos; e

VI - eficiência 20 pontos.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 10º - Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de não tiver atingido a pontuação do caput.

Art. 11º - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 12º - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13º - Suspense-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - licença gestante ou adoção;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V - afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - licença para cumprir mandato sindical;

VII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 14º - O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das

3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ -PA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, toma público que realizará Concurso Público destinado ao provimento efetivo dos Cargos Públicos de Nível Médio e Superior para preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA; O Certame realizará-se sob a responsabilidade do INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, CNPJ: 08.197.465/0001-96, doravante denominada de Organizadora do Processo. O Edital completo e seus anexos são disponíveis no site da Organizadora <https://institutovicentnelson.com.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA <https://curuca.pa.gov.br/>. As inscrições serão exclusivamente via internet, através do site da Organizadora; O valor da taxa de inscrição será de: Nível Médio R\$ 100,00; Nível Superior R\$ 120,00.

Curuçá - PA, 04 de janeiro de 2024.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal